

Direito Tributário: 5 questões de múltipla escolha versando sobre: a) Sistema Constitucional Tributário (arts. 145 a 156 da Constituição Federal); b) Tributo (conceito e espécies); c) Impostos Estaduais; d) Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário; e) Extinção do Crédito Tributário; f) Exclusão do Crédito Tributário; g) Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80).

Direito Processual Civil: 5 questões de múltipla escolha versando sobre: a) prazos; b) citação; c) condições da ação; d) pressupostos processuais; e) processo de conhecimento; f) sentença; g) recursos; h) tutelas provisórias; i) cumprimento de sentença de quantia certa; j) mandado de segurança.

Atenção: Em relação às questões de direito processual civil será observado o Novo Código de Processo Civil (Lei Fed. 13.105/2015, que entrou em vigor em 18-03-2016).

Direito Civil: 5 questões de múltipla escolha versando sobre: a) Parte Geral – artigos 1º a 232; b) Direito das Obrigações; c) Responsabilidade Civil.

II – Prova Dissertativa:
Dissertação sobre tema vinculado à matéria de Direito Constitucional e Administrativo, observado o mesmo conteúdo programático acima referido, no item I – Prova Objetiva, com o máximo de 20 linhas, na qual será avaliado o conhecimento do candidato a respeito da matéria, bem como, o uso do vernáculo. Cada questão da prova objetiva valerá 0,5 pontos, totalizando as 20 questões o importe de 10 pontos; a prova dissertativa será atribuída a nota de 0 a 10 pontos; o resultado final será apurado pela média aritmética simples alcançada pelo candidato.

A prova terá a duração de 2 horas e os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas quaisquer consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência.

A prova será realizada no dia 18-11-2016 (sexta-feira), a partir das 14 horas no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Campinas, sito à Rua Lupércio Arruda Camargo, 111, 3.º andar, Jd. Santana, Cidade Judiciária, Campinas/SP.

A divulgação do gabarito da prova objetiva e resultado final deste processo seletivo serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, - Poder Executivo – Seção I, na página da PGE/SP na internet (www.pge.sp.gov.br), bem como, afixado em local de amplo acesso na sede da Procuradoria Regional de Campinas.

O prazo para eventual recurso a respeito do gabarito ou do resultado final será de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I, endereçado à Comissão do Processo Seletivo.

Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Em caso de empate terá preferência o (a) candidato (a) que obtiver maior nota na prova dissertativa; se permanecer o empate, a maior nota na prova objetiva – matéria de Direito Constitucional e Administrativo, e persistindo ainda o empate, a preferência será do (a) candidato (a) que estiver matriculado no 4º ano do Curso de Direito.

Os candidatos habilitados, que excederem o número de vagas abertas, serão convocados para o preenchimento de vagas existentes durante a validade do certame (01 (um) ano) e na medida dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE 39, de 08.07.10.

A Comissão deste Processo Seletivo de Estagiários de Direito, conforme Portaria PR5/G n. 007/2016, publicada no D.O. – Poder Executivo – Seção I, de 30-03-2016, pág. 41, é composta pelos seguintes Procuradores do Estado, a saber: Dr. Alexandre Ferrari Vidotti – Presidente da Comissão; Dra. Maira Gabriela Avelar Vieira, Dra. Suzana Soo Sun Lee e Dra. Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão.

Para o caso de comprovada indisponibilidade da internet, no período de inscrições, poderá ser utilizado o requerimento constante no anexo I deste Edital, a ser entregue na Sede da Procuradoria Regional de Campinas, sito no Edifício Arcadas, Rua José Paulino, 1.399, 7.º Andar, Centro, Campinas /SP.

Os casos omissos, esclarecimentos e eventuais dúvidas serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo. E para que chegue ao conhecimento de todos, divulgue-se. Publique-se.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Processo Seletivo de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Campinas (sede).
(nome completo) portador da Cédula de Identidade RG nº residente e domiciliado (telefones nºs, e-mail) aluno(a) regularmente matriculado(a) no ano/semestre da Faculdade de Direito portador de (deficiência – natureza, grau da incapacidade, CID 10, e especificação da ajuda técnica a fim de adaptação da prova, se o caso), preenchendo os requisitos constantes do edital, vem requerer sua inscrição para o Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito junto à Procuradoria Regional de Campinas (sede) – área do contencioso geral e do contencioso tributário-fiscal, da Procuradoria Geral do Estado.
Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas,/...../2016.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM 073, de 31-10-2016

Autoriza integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, que especifica

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando o disposto no Estudo Técnico DO/GLI/DPL/286/2016, anexo ao Ofício DO-GLI-DPL/1127/2016, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a integração física e tarifária dos atendimentos metropolitanos C-104TRO-000-R Guarulhos (Bom Clima) - São Paulo (Metrô Tucuruvi) e C-443TRO-000-R Guarulhos (Cocaia) - São Paulo (Metrô Penha) via Guarulhos (Jardim Adriana e Vila Herminia), permitindo a realização do deslocamento entre os municípios de Guarulhos (Cocaia) e São Paulo (Metrô Tucuruvi), operados pelo Consórcio Internorte de Transportes, observadas as formalidades pertinentes.

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,40, observado o intervalo máximo para a efetiva utilização da redução tarifária de 150 minutos.

§ 2º - No sentido São Paulo (Metrô Tucuruvi), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-443TRO-000-R, paga a tarifa com o Cartão BOM, ou através de outro sistema, desde que previamente autorizado, desembarca no ponto de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano C-104TRO-000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver.

§ 3º - No sentido Guarulhos (Cocaia), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-104TRO-000-R, paga a tarifa com

o Cartão BOM, ou através de outro sistema, desde que previamente autorizado, desembarca no ponto de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano C-443TRO-000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver.

Artigo 2º - Autorizar a integração física e tarifária dos atendimentos metropolitanos C-443TRO-000-R Guarulhos (Cocaia) - São Paulo (Metrô Penha) via Guarulhos (Jardim Adriana e Vila Herminia) e C-802TRO-000-R - Guarulhos (Terminal Metropolitano Taboão) - São Paulo (Metrô Tucuruvi) via Guarulhos (Terminais Metropolitanos CECAP e Vila Galvão), permitindo a realização do deslocamento entre os municípios de Guarulhos (Cocaia) e São Paulo (Metrô Tucuruvi), operados pelo Consórcio Internorte de Transportes, observadas as formalidades pertinentes.

§ 1º - A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,80, observado o intervalo máximo para a efetiva utilização da redução tarifária de 150 minutos.

§ 2º - No sentido São Paulo (Metrô Tucuruvi), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-443TRO-000-R, paga a tarifa com o Cartão BOM, ou através de outro sistema, desde que previamente autorizado, desembarca no ponto de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano C-802TRO-000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver.

§ 3º - No sentido Guarulhos (Cocaia), o usuário embarca no atendimento metropolitano C-802TRO-000-R, paga a tarifa com o Cartão BOM, ou através de outro sistema, desde que previamente autorizado, desembarca no ponto de contato das linhas e acessa o atendimento metropolitano C-443TRO-000-R, pagando o complemento da tarifa integrada, se houver.

Artigo 3º - Os descontos decorrentes das integrações de que tratam os “caput” dos Artigos 1º e 2º, não poderão ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 31-10-2016

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra g
Trafegar com portas abertas
PR-RMSP/TCR/3250/16
VIACÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|-------------------------|
| 29038/16 | 1230748-A | 24-10-2016 | R\$ 52,12 (REINCIDENTE) |
| Artigo 55, Inciso I, Letra n Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria | | | |
| EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---|-----------|------------|--------------------------|
| 28594/16 | 1230750-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 28595/16 | 1230761-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 29039/16 | 1230852-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| Artigo 55, Inciso V, Letra g DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|----------------------------|-----------|------------|--------------------------|
| 28599/16 | 1230803-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| 29042/16 | 1230888-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| VIACÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|--------------------------|
| 29037/16 | 1230736-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| Artigo 55, Inciso V, Letra t Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM | | | |
| EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|-----------------------------------|-----------|------------|--------------------------|
| 28596/16 | 1230773-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 28597/16 | 1230785-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 28600/16 | 1230815-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 28601/16 | 1230827-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 28602/16 | 1230839-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 28603/16 | 1230840-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 29040/16 | 1230864-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 29041/16 | 1230876-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|----------|-----------|------------|--------------------------|
| 29287/16 | 1230890-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 29288/16 | 1230906-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 29289/16 | 1230918-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| 29290/16 | 1230920-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |

Artigo 55, Inciso V, Letra v
Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem

EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|----------|-----------|------------|--------------------------|
| 28598/16 | 1230797-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra g
Trafegar com portas abertas
PR-RMSP/TCR/3251/16
ALEXANDRE RODRIGUES TRANSPORTES ME

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---|-----------|------------|-----------|
| 28901/16 | 1230992-A | 24-10-2016 | R\$ 26,06 |
| Artigo 55, Inciso I, Letra i Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido | | | |
| E PEDRECA TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|------------------------------------|-----------|------------|--------------------------|
| 29114/16 | 1231110-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| ELCIO NOVAIS TRANSPORTES EIRELI ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---|-----------|------------|--------------------------|
| 29116/16 | 1231133-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| ENILSON MATOS DOS SANTOS TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---|-----------|------------|--------------------------|
| 28898/16 | 1230967-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| FRANCISCO GABRIEL FAUSTINO TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|--------------------------|
| 29103/16 | 1231066-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| JOÃO JERÔNIMO DE FREITAS BORGES TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|--------------------------|
| 29093/16 | 1231042-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|----------------------------------|-----------|------------|--------------------------|
| 28897/16 | 1230955-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| LUIZ CARLOS VISCA TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|----------|-----------|------------|--------------------------|
| 29111/16 | 1231091-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---|-----------|------------|--------------------------|
| 29106/16 | 1231078-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| Artigo 55, Inciso V, Letra f Alterar o itinerário sem prévia autorização | | | |
| E PEDRECA TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---|-----------|------------|--------------------------|
| 29115/16 | 1231121-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| ENILSON MATOS DOS SANTOS TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|--------------------------|
| 28899/16 | 1230979-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| JOÃO JERÔNIMO DE FREITAS BORGES TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|----------------------------------|-----------|------------|--------------------------|
| 29094/16 | 1231054-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| LUIZ CARLOS VISCA TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|--------------------------|
| 29112/16 | 1231108-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| MARLI FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---------------------------------------|-----------|------------|--------------------------|
| 29107/16 | 1231080-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| UBERDAN ANTONIO DE OLIVEIRA EIRELI ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|--|-----------|------------|--------------------------|
| 28896/16 | 1230943-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 (REINCIDENTE) |
| Artigo 55, Inciso V, Letra t Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM | | | |
| ALEXANDRE PIO NOGUEIRAS TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---------------------------------------|-----------|------------|--------------------------|
| 29086/16 | 1231029-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| ANTONIO FABIO DIONIZIO TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|-------------------------------------|-----------|------------|--------------------------|
| 29087/16 | 1231030-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---|-----------|------------|--------------------------|
| 28900/16 | 1230980-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| PEDRO CAUBI VIEIRA PEREIRA TRANSPORTES ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|---------------------------------|-----------|------------|--------------------------|
| 29085/16 | 1231017-A | 24-10-2016 | R\$ 208,49 (REINCIDENTE) |
| REGINALDO RIBEIRO TRANSPORTE ME | | | |

| RF | AIIPM | DATA | VALOR |
|----------|-----------|------------|------------|
| 29084/16 | 1231005-A | 24-10-2016 | R\$ 104,24 |

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/3252/16

| APAV | DATA DA INFRAÇÃO | PLACA DO VEÍCULO | PROPRIETÁRIO/CONDUTOR |
|--|------------------|------------------|-----------------------------|
| 16307-A | 26-10-2016 | EZM 2617 | VANI ANTUNES TRANSPORTES ME |
| EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO PRIMEIRO, ARTIGO 6, DA RESOLUÇÃO STM-55 DE 04/02/92, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE APREENSÃO DE VEÍCULO, ABAIXO RELACIONADO, POR INFRAÇÃO AO DECRETO 19.835 DE 29/10/82, ALTERADO PELOS DECRETOS 28.478 DE 03/06/88, 36.963 DE 23/06/93 E 51.396 DE 21/12/06, COMPLEMENTADOS PELOS DECRETOS 41.659 DE 25/03/97 E 45.983 DE 08/08/01, EM SEU ARTIGO 28-A - VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA QUE NÃO ESTIVER CADASTRADO OU COM SELO DE VISTORIA VENCIDO | | | |
| PR-RMSP/TCR/3253/16 | | | |

| APAV-F | DATA DA INFRAÇÃO | PLACA DO VEÍCULO | PROPRIETÁRIO/CONDUTOR |
|---------|------------------|------------------|-----------------------------------|
| 51117-A | 25-10-2016 | DPC 6458 | NECA MAUÁ TRANSPORTES - EIRELI ME |

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/3254/16

| APAV-F | DATA DA INFRAÇÃO | PLACA DO VEÍCULO | PROPRIETÁRIO/CONDUTOR |
|---------|------------------|------------------|-------------------------------------|
| 07234-A | 21-10-2016 | HLQ 3023 | ANA PAULA PEREIRA |
| 07248-A | 26-10-2016 | DSZ 9277 | ROGERIO DIACOLINA SEABRA |
| 07253-A | 21-10-2016 | EAE 4568 | MELQUIZEDEQUE FARIAS DA SILVA FILHO |
| 07402-A | 21-10-2016 | ECM 5478 | FG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME |
| 07409-A | 24-10-2016 | FQZ 0542 | EDSON DA SILVA |
| 07419-A | 26-10-2016 | DCD 2363 | ALEXANDRE SOTERE TSAMTISIS ME |
| 51110-A | 21-10-2016 | CSK 1594 | ELCIO BISPO DOS SANTOS ME |

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo,